



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2026

Edital nº 114/2026 - Pregão Eletrônico

PREÂMBULO

1.1 De um lado: o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mal. Deodoro, 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito **AMARILDO LUCATELLI**, doravante denominado **CONTRATANTE** e;

1.2 De outro lado: ..., estabelecida na Rua ..., na cidade de ..., inscrita no CNPJ sob o nº, representada por ..., doravante denominada **CONTRATADA**,

fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 368/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação fornecimento de Sistema de Gestão Educacional Municipal, em plataforma 100% web e hospedagem em nuvem (Cloud Computing), incluindo licença de uso, implantação, migração de dados, parametrização, customização, treinamento, suporte técnico, manutenção e evolução contínua da solução, cujo fornecimento será de forma imediata, de acordo com as especificações constantes no Processo Administrativo nº 368/2026 e Termo de Referência nele constante, conforme solicitação da Coordenadoria de Tecnologia de Informação e Comunicação – CTEC e Secretaria Municipal de Educação, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição ou anexação.

DO PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo para o início da execução dos serviços é imediato após o recebimento do empenho e ordem de início de serviços a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - A CONTRATADA deverá acompanhar a emissão dos empenhos pelo sistema do Município, através do Portal Transparência.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

CLÁUSULA TERCEIRA – A prestação de serviços deverá atender todas as exigências constantes no Termo de Referência e demais documentos anexos ao Edital nº 114/2026 – Pregão Eletrônico, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Único – A prestação dos serviços se dará na sede da Secretaria Municipal de Educação e CTEC, sita à Rua 10 de Novembro, nº 190, Centro, Bento Gonçalves/RS. Os serviços serão prestados de forma contínua e permanente.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo previsto para implantação e homologação do sistema será de até 90 (noventa) dias para os módulos Secretaria Escolar, Central de Vagas, Transporte Escolar, Gestão de Biblioteca, Censo Escolar e demais funcionalidades de gestão do sistema. Os módulos Alimentação Escolar e Aplicativo Mobile iOS e Android terão prazo de implantação de até 180 dias. Os prazos poderão ser prorrogados mediante justificativa formal, podendo ser aceitos ou não pela Prefeitura de Bento Gonçalves.

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços serão executados conforme as etapas e as seguintes condições:

- a) Implantação do Sistema: Instalação lógica e disponibilização da solução em ambiente cloud; Configuração inicial de todos os módulos contratados; Parametrização conforme regras, fluxos e normativas do Município; Configuração de perfis de acesso e níveis de permissão; Adequação do sistema à estrutura organizacional da rede municipal de ensino;
- b) Migração de Dados: Levantamento e análise da base de dados existente; Migração completa das informações do sistema atual; Conversão de dados (alunos, turmas, servidores, histórico escolar, entre outros); Validação e conferência da integridade e consistência dos dados migrados; Ajustes e correções necessárias durante a fase de transição.
- c) Integração e Operação do Sistema: Integração entre todos os módulos da solução; •Funcionamento em base única de dados; Garantia de interoperabilidade entre áreas pedagógicas e administrativas; Disponibilização de acesso via web e dispositivos móveis; Exportação de dados para sistemas governamentais (ex.: EDUCACENSO);
- d) Treinamento e Capacitação: Capacitação inicial dos usuários administrativos, pedagógicos e técnicos; Treinamento por perfis de acesso e módulos; Disponibilização de materiais didáticos, manuais e vídeos; • Ambiente de homologação para testes e capacitação prática; Capacitação contínua conforme evolução do sistema;
- e) Suporte Técnico: Atendimento remoto via telefone, sistema de chamados, chat e e-mail; Atendimento presencial por técnicos residentes quando necessário; Disponibilização de plantão para demandas urgentes; Atendimento dentro de níveis de serviço (SLA) definidos no Termo de Referência; Suporte para resolução de dúvidas, falhas e inconsistências operacionais;
- f) Técnicos Residentes: Disponibilização de técnicos presenciais junto à Secretaria Municipal de Educação; Apoio operacional diário aos usuários do sistema; Parametrizações, ajustes e suporte local; Intermediação técnica entre Município e equipe da CONTRATADA; Apoio em treinamentos e rotinas administrativas;
- g) Manutenção e Evolução do Sistema: Manutenção corretiva (correção de falhas); Manutenção legal (adequações normativas); Manutenção adaptativa (ajustes tecnológicos); Manutenção evolutiva (novas funcionalidades); Atualizações contínuas sem ônus adicional ao Município;
- h) Hospedagem e Infraestrutura: Hospedagem em ambiente cloud seguro e escalável; Backup automático e rotinas de recuperação de dados; Garantia de disponibilidade e continuidade do serviço; Monitoramento de desempenho e segurança da informação;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

- i) Segurança da Informação: Controle de acesso por perfil de usuário; Registro de logs e auditoria de operações; Proteção contra acessos indevidos; Criptografia e conformidade com a LGPD; Políticas de backup e recuperação de dados;
- j) Homologação e Acompanhamento: Testes de validação funcional e técnica do sistema; Homologação formal pelo Município; Acompanhamento contínuo da execução contratual; A testes de conformidade para fins de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério do **CONTRATANTE**, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual, sem ônus para qualquer das partes.

Parágrafo Único – Após o término do contrato, a licitante deverá manter o sistema ativo pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, sem custos adicionais ao Município, a fim de possibilitar à nova contratada a realização da migração integral dos dados e a transição operacional entre os sistemas.

DO PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - O preço a ser pago pela prestação dos serviços do objeto do presente contrato, conforme a proposta da **CONTRATADA** será de R\$ _____, sendo:

Item	Especificação	Un	Valor Unit. Estimado
1	MODULO SECRETARIA ESCOLAR	UN	R\$...
2	MODULO CENTRAL DE VAGAS	UN	R\$...
3	MODULO CONTROLE DE BIBLIOTECA	UN	R\$...
4	MODULO CONTROLE DE TRANSPORTE ESCOLAR	UN	R\$...
5	MODULO CONTROLE DE GERAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DADOS PARA CENSO ESCOLAR	UN	R\$...
6	MODULO PORTAIS DO ESTUDANTE/PAIS E RESPONSÁVEIS	UN	R\$...
7	MODULO CONTROLE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	UN	R\$...
8	UM TÉCNICO RESIDENTE - ANALISTA DE SISTEMAS E PROGRAMAS	UN	R\$...
9	HORAS DE CUSTOMIZAÇÃO	H	R\$...
10	DIAGNÓSTICO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, HABILITAÇÃO, TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL DO SISTEMA PARA USO.	UN	

Parágrafo único. No valor ajustado estão incluídas as despesas com fretes, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento realizado respeitando o seguinte cronograma:

- a) Locação do software: Pagamento mensal, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

- b) Técnicos Residentes: Pagamento mensal, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço;
- c) Implantação, migração e configuração dos sistemas: Pagamento único, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao aceite e homologação do sistema devidamente funcional, emitido pela CTEC e SMED;
- d) Horas técnicas de customização: Pagamento conforme demanda, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço; As horas técnicas de suporte e customização serão empenhadas conforme demanda, com orçamento prévio e aprovado pela CTEC.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços, em até 15 (quinze) dias, devendo ter a emissão de empenho e mediante a apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços prestados, após a conferência e confirmação de que os serviços atendem a todos os critérios estabelecidos neste edital e Termo de Referência, parte integrante do mesmo.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá estar de acordo com os valores unitários e totais constante na proposta da **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato independente de transcrição ou anexação.

Parágrafo Terceiro - As notas fiscais deverão vir acompanhadas de DANFE.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal tão logo ocorra a prestação dos serviços.

Parágrafo Quinto - Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos na conta informada no Processo Administrativo nº 368/2026 (Edital nº 114/2026 – Pregão Eletrônico), a qual deverá ser em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento / serviço.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

DO RECURSO FINANCEIRO

CLÁUSULA NONA - As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 01 - [Secretaria Municipal de Educação]

Referência de Dotação: 466

Ação: 2206-Manutenção de Atividades

Vínculo: 15001001 Recursos não vinculados de impostos

Subelemento: 33904000000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados *pró rata* dia, até o efetivo pagamento.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IGP-M ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando a prestação dos serviços não observar a forma estipulada no Edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

- d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato;
- i) Prestar os serviços atendendo todas as exigências constantes no Termo de Referência anexo ao Edital nº 114/2026 – Pregão Eletrônico.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA presta garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais, na modalidade de, no valor de R\$() correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

Parágrafo Primeiro – Decorrido o primeiro ano de vigência do contrato, em caso de concessão de reajuste nos termos da Cláusula Décima Primeira, a CONTRATADA deverá complementar a garantia apresentada relativo ao valor correspondente ao acréscimo.

Parágrafo Segundo - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Parágrafo Terceiro - Sempre que ocorrer alteração contratual em decorrência de prorrogação ou acréscimo de quantitativo do objeto do Contrato, a CONTRATADA, antes da assinatura do Termo Aditivo, prestará garantia suplementar no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido, que poderá ser em qualquer das modalidades e condições estabelecidas no Edital.

DA GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores **ALÉXIA ISLABÃO DOS SANTOS E/OU DOUGLAS RISTOW E/OU EDIANA CIMADON E/OU FERNANDA ZANATTA E/OU LUCAS GERLACH NACHTIGALL E/OU LUIS CESAR MINOZZO E/OU TAMIRES ELISA DAHLEM**, ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

Parágrafo único. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os serviços serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada pela solicitante, podendo ser rejeitados caso desatendam as especificações exigidas.

Parágrafo único - Toda e qualquer execução fora do estabelecido neste Contrato e no Edital será imediatamente notificado ao fornecedor, que ficará obrigado a ou refazê-los imediatamente, ficando entendido que ocorrerão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se também às sanções previstas neste Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula anterior as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” da mesma cláusula.

Parágrafo Segundo - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

Parágrafo Terceiro - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

Parágrafo Quinto - Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” desta cláusula será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo Sexto - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” desta cláusula a **CONTRATADA** será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo Oitavo - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo Nono - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Décimo Primeiro - A sanção pela infração prevista na alínea “h” da cláusula anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A extinção do contrato poderá ser:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 124, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As partes elegem o foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Bento Gonçalves,

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Protocolo nº 368/2026